



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI 4.367, de 04 de novembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS PÚBLICAS, AUTORIZA A FIRMATURA DE PARCERIAS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Pavimentação Comunitária, visando à pavimentação de vias públicas, com os seguintes objetivos:

I - Expandir a pavimentação de vias públicas no Município de São Sebastião do Caí;

II - Promover a iniciativa popular, participação comunitária e o associativismo;

III - Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com a apresentação de demandas por parte da população;

**Art. 2º** Caracteriza-se como pavimentação comunitária aquela em que ocorre a participação direta, pela comunidade organizada em forma Núcleo ou Associação de Moradores, do custeio e execução da pavimentação de vias públicas, observado o disposto nessa Lei e mantidas as responsabilidades do Município na autorização, projeto, acompanhamento, fiscalização e aceite da obra.

**Art. 3º** Será pré-requisito para realização da pavimentação comunitária a qualificação técnica da empresa fornecedora do revestimento, observado o disposto no artigo 4º e no inciso II do artigo 13 desta Lei:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

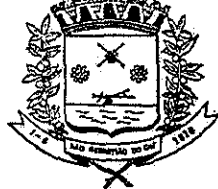
III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

**Art. 4º** As obras de pavimentação comunitária poderão ser executadas com revestimentos de pedra basalto em forma de paralelepípedo regular, blocos de concreto do tipo PAVS, ou CBUQ (asfalto).

**Art. 5º** O Município irá fornecer as informações, orientações e modelos de documentos necessários para encaminhamento de solicitação, aprovação e execução da pavimentação comunitária, bem como irá assegurar a participação de técnicos e servidores municipais em reuniões comunitárias, para prestar esclarecimentos e orientações necessárias.

*Júlio*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 6º** Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Caberá ao Município a execução e pagamento da pavimentação relativa aos trechos cujos proprietários não tenham aderido ao programa.

**Art. 7º** Para a obtenção dos serviços definidos na presente lei, a Associação ou Núcleo de moradores interessados protocolará, no setor competente da Prefeitura, requerimento acompanhado da Ata da Assembleia que aprovou, pela maioria de 80% (oitenta por cento) a execução da obra, ou documento assinado pelo núcleo de moradores manifestando a aprovação da realização dos serviços.

**Parágrafo único:** A Ata ou documento assinado pelo núcleo de moradores deverá conter seus nomes completos, a indicação dos lotes dos quais são proprietários, e número de seu CPF e RG.

**Art. 8º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados por obras de pavimentação comunitária e que não aderirem a mesma, sofrerão incidência de contribuição de melhoria, em valor não inferior ao pago pelos participantes (por metro quadrado) e limitado a valorização de seu imóvel.

**Art. 9º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que inicialmente não aderirem ao Programa, poderão fazê-lo até a publicação do Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 10.** O Município dará preferência para execução de obras de pavimentação comunitária para solicitações que contem com adesão de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, independente da data de seu requerimento.

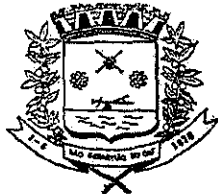
**Art. 11.** Poderá o Executivo determinar dotação orçamentária específica para pavimentações comunitárias, e determinar prazos para protocolo de solicitações de adesão.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com Associações ou Núcleo de moradores do Município objetivando realizar, em parceria com as empresas cadastradas, a pavimentação das ruas e estradas municipais.

**Parágrafo único:** Será condição para o início da execução a apresentação dos contratos firmados entre moradores signatários e empresa fornecedora.

**Art. 13.** A execução da pavimentação comunitária será custeada de forma compartilhada entre o Município e os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis diretamente interessados na pavimentação, mediante adesão ao Programa de Pavimentação comunitária, na seguinte proporção

I - Será de responsabilidade do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- a) Elaboração do projeto de pavimentação, com a indicação do material de revestimento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação municipal;
- b) Preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, no que tange a topografia, execução de terraplenagem, fornecimento e colocação de meios-fios e de canos de concreto para esgoto pluvial e bueiros, além do fornecimento do pó de brita ou outro material equivalente necessário;
- c) Emissão de autorização para início de obra;
- d) Contratação da empresa executora da obra;
- e) Aprovação prévia do material de revestimento que vier a ser executado;
- f) Fiscalização e recebimento da obra.

II - Será de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis interessados na Pavimentação comunitária:

- a) Adesão ao Programa de Pavimentação comunitária de que trata esta lei;
- b) Aquisição, pagamento e fornecimento, na integralidade, do material de revestimento que vier a ser executado na obra, nos termos do artigo 4º;
- c) o acompanhamento e fiscalização da obra, em conjunto com o Município;

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

  
**JULIO CESAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.